



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 013/12  
PROCESSO Nº 129/12

FLS. - 02 -
12.9/2012
Projeto

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

20/1 março/2012

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.688, de 27 de julho de 1.998, que proibiu a instalação de catracas eletrônicas nos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema.

O Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 1.688, de 27 de julho de 1.998:

“ARTIGO 1º - .....

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado, aos motoristas dos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo do Município de Diadema, executar, cumulativamente à tarefa de dirigir, a função de cobrar passagens ou qualquer outra tarefa ou função que implique supressão da função de cobrador”.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de março de 2012,

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
129/2012
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é necessário, tendo em vista que, nos novos ônibus do Município, as empresas concessionárias vêm substituindo os cobradores pelos motoristas.

Aqueles profissionais, além de dirigir, que é sua função principal, têm agora que cobrar passagens.

Como sabemos, dirigir coletivos no caótico trânsito das grandes cidades é uma situação estressante e, quando acrescentamos a essa outra função, que também é estressante, com certeza estaremos impondo ao profissional uma condição que o levará, em pouco tempo, a um colapso nervoso com consequências imprevisíveis.

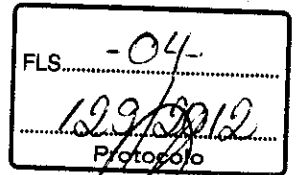
Para impedir que tal situação perdure, estamos apresentando a presente propositura, e esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Diadema, 16 de março de 2012.

  
Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

**Lei Ordinária Nº 1688/98, de 27/07/1998**

Autor: JOSE FRANCISCO DOURADO  
Processo: 96198  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 6998  
Decreto Regulamentador: não consta



Proibe a instalacao de catracas eletronicas nos onibus que operam no sistema de transporte coletivo do Municipio de Diadema.-

LEI MUNICIPAL Nº 1.688, DE 27 DE JULHO DE 1.998  
(Autor: José Francisco Dourado e Outros)

Proibe a instalação de  
catracas eletrônicas nos ônibus que operam no  
sistema de transporte coletivo do Município  
de Diadema.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de  
Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo  
de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele  
sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica proibida a instalação de catracas eletrônicas ou equipamentos similares, nos veículos de transporte coletivo das empresas que atuam nas linhas municipais de Diadema.

ARTIGO 2º - A introdução de qualquer outra inovação tecnológica que, implique em redução do quadro de funcionários, das empresas de que trata o artigo 1º, deverá ser previamente discutida a sua implantação, entre os sindicatos patronal e da respectiva categoria.

ARTIGO 3º - O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores determinará a suspensão da permissão para operação das linhas municipais de transporte coletivo.

ARTIGO 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir da sua aprovação.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se

necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de julho de 1 998.

(a.) GILSON MENEZES - Prefeito Municipal

